

RESOLUÇÃO CEPG N.º 02/85

Dá normas que regulamentam a homologação de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação senso estrito.

Considerando:

que às Coordenações dos Cursos de Mestrado e Doutorado atribui-se posição hierárquica elevada;

que aos Coordenadores cumpre exercitar função de notória responsabilidade e relevância;

que os Coordenadores devem possuir elevada qualificação acadêmica e serem dotados de comprovada experiência no campo da pós-graduação;

que os Coordenadores devem pertencer ao corpo docente do respectivo curso;

que os cometimentos atribuídos aos Coordenadores exigem que os mesmos sejam docentes em tempo integral e, preferentemente, dedicação exclusiva;

que cabe ao CEPG a supervisão das atividades e desenvolvimento dos cursos de pós-graduação;

que a investidura dos Coordenadores não deve processar-se à revelia do CEPG.

O Conselho de Ensino para Graduados

R E S O L V E :

Art. 1º O nome do Coordenador de Pós-Graduação, indicando na forma da Regulamentação de cada Curso, deverá ser submetido ao CEPG para homologação, previamente à sua designação pelo Diretor de Unidade ou Órgão Suplementar correspondente e do Museu Nacional, acompanhado do Curriculum Vitae do indicado, onde se comprove sua vivência no campo da pós-graduação e da pesquisa e da declaração de que o mesmo trabalha em tempo integral.

Art. 2º Revogam-se as Resoluções n.ºs 1/77 e 2/77, publicadas no Boletim n.º 49, de 8 de dezembro de 1977.

(Aprovada em Sessão Ordinária de 20/12/85 e publicada no BURFJ n.º 52, de 26/12/1985)